

<u> ATO DE PROMULGAÇÃO – 42/2025</u>

PROMULGA A LEI 2.715, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PROMULGAÇÃO PELO PREFEITO NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 66, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PIÚMA, cumprindo o que institui o inciso IV, do art. 66, da <u>LOM – Lei Orgânica Municipal</u>, combinado com a alínea "e", do inciso II, do art. 32, do <u>Regimento Interno desta Casa de Leis</u>, ante à inércia do Prefeito Municipal, <u>PROMULGA A LEI Nº 2.715</u>, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, com 04 (quatro) artigos, oriunda do Projeto de Lei 59/2024, de autoria do <u>Vereadora Fernanda Taylor</u>, cujo Autógrafo de Lei de número 46/2024 fora vetado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido este rejeitado pelo Plenário da Câmara deste Município, nos termos do § 5º, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno. Desta feita, dada a ciência ao Poder Executivo este permaneceu inerte no prazo regimental, razão pela qual se firma a presente promulgação.

Publicada passa a viger e ter eficácia plena a presente Lei, cabendo seu cumprimento pelas autoridades municipais e todos os munícipes, devendo observá-la e executá-la fielmente e inteiramente, como contido está.

Publique-se e cumpra-se, em todo o território do Município.

Piúma-ES, 27 de fevereiro de 2025.

ELIEZER DIAS FREIRE Presidente da Câmara Municipal de Piúma



LEI Nº 2.715, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A "LEI MIGUEL".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica o Poder executivo autorizado a cumprir em todo âmbito municipal a "Lei Miguel", que tem como objetivo diagnosticar a escoliose Idiopática e dá outras providências.
- **Art. 2°.** Deverá o município disponibilizar um médico ortopedista para realizar uma triagem com um teste chamado "ADAMS", ou teste de flexão anterior do tronco, que consiste em examinar as costas do paciente enquanto ele dobra sua coluna para frente.
- **Art. 3°.** Toda criança que a triagem detectar alguma anormalidade deverá a municipalidade providenciar a realização de uma radiografia panorâmica torácica 64°, lombar 85° para diagnóstico prévio, visto a evolução ser agressiva, e não apresentar sintomas na fase inicial.
- Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.